



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016

REGISTRO DE PREÇOS
DE LANCHES PARA ATENDER A MUNICIPALIDADE

VIGÊNCIA: 15/03/2016 A 14/03/2017

DETENTOR DA ATA:

RESTAURANTE MORAES LTDA - ME
CNPJ: 16.710.443/0001-06
FONE: (46) 3524-4536
DOCEPAO@HOTMAIL.COM
RUA UNIÃO DA VITÓRIA, Nº 1871, CENTRO
85601-600 - FRANCISCO BELTRÃO - PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 040/2016 - PROCESSO Nº 136/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2016

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CANTELMO NETO nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Federal nº 3.931/2001 e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 040/2016**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 12/03/2016 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

RESTAURANTE MORAES LTDA - ME sediada na RUA UNIÃO DA VITÓRIA nº1871 na cidade de FRANCISCO BELTRÃO Estado do PARANÁ inscrita no CNPJ sob o nº 16.710.443/0001-06 e Inscrição Estadual sob o nº 906.053.241-6 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JORGE LUIS DE MORAES TANCON portador do RG nº 951.797.46 e do CPF nº 009.648.339-30.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS de lanches para atender a municipalidade**, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário R\$
1	1	35738	LANCHE COMPOSTO POR NO MÍNIMO 4 TIPOS DE SALGADOS, 2 TIPOS DE DOCES, ACOMPANHADOS DE BEBIDA, SENDO: - SALGADOS (NO MÍNIMO 4): PASTEL FRITO, PASTEL ASSADO, MINI-SANDUÍCHE NATURAL, TORTA SALGADA DE FRANGO OU ATUM, BARQUETES, ESFIHA, KIBE, EMPADAS DE FRANGO OU PALMITO, COM PESO MÍNIMO DE 45 GRAMAS CADA UNIDADE SERVIDA. - DOCES (NO MÍNIMO 2): SONHOS RECHEADOS COM DOCE DE LEITE OU CREME DE BAUNILHA, TORTA DE CHOCOLATE, MINITORTAS DE MARACUJÁ E LIMÃO, BRIGADEIROS, BEIJINHO, OLHADOS COM CREMES, PROFITEROLIS, QUINDIM, ROCAMBOLE, COM PESO MÍNIMO DE 45 GRAMAS CADA UNIDADE SERVIDA. - BEBIDAS: CAFÉ COM LEITE OU CHÁ OU SUCO NATURAL DE FRUTAS, COM NO MÍNIMO 300 ML CADA UNIDADE SERVIDA	Moraes	UN	12.750,00	8,90
2	1	35738	LANCHE COMPOSTO POR NO MÍNIMO 4 TIPOS DE SALGADOS, 2 TIPOS DE DOCES, ACOMPANHADOS DE BEBIDA, SENDO: - SALGADOS (NO MÍNIMO 4): PASTEL FRITO, PASTEL ASSADO, MINI-SANDUÍCHE NATURAL, TORTA SALGADA DE FRANGO OU ATUM, BARQUETES, ESFIHA, KIBE, EMPADAS DE FRANGO OU PALMITO, COM PESO MÍNIMO DE 45 GRAMAS CADA UNIDADE SERVIDA. - DOCES (NO MÍNIMO 2): SONHOS RECHEADOS COM DOCE DE LEITE OU CREME DE BAUNILHA, TORTA DE CHOCOLATE, MINITORTAS DE MARACUJÁ E LIMÃO, BRIGADEIROS, BEIJINHO, OLHADOS COM CREMES, PROFITEROLIS, QUINDIM, ROCAMBOLE, COM PESO MÍNIMO DE 45 GRAMAS CADA UNIDADE SERVIDA. - BEBIDAS: CAFÉ COM LEITE OU CHÁ OU SUCO NATURAL DE FRUTAS, COM NO MÍNIMO 300 ML CADA UNIDADE SERVIDA	Moraes	UN	4.250,00	8,90

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 151.300,00 (cento e cinquenta e um mil e trezentos reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA



3.1. Os lanches deverão ser fornecidos parceladamente, de acordo com as necessidades do Licitador, a partir da celebração da Ata de Registro de Preços e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e deverão ser entregues nos locais e nas datas que serão determinados na ocasião da realização de cada evento, na área urbana e ou rural do Município de Francisco Beltrão - PR.

3.2. A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados do momento do recebimento do pedido (requisição) dos materiais.

3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Os lanches deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos. Todos os lances serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

4.2. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.3. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste documento e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento dos **produtos/materiais** obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

5.2. A **Secretaria Municipal de Administração**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

5.2.1. Número da Ata;

5.2.2. Objeto do Contrato;

5.2.3. Número do item conforme Ata;

5.2.3. Dotação orçamentária onerada;

5.2.4. Valor do contrato.

5.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.

6.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1.

6.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

6.5. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

6.5.1. A modalidade e o número da Licitação;

6.5.2. O número da Ata e do Pedido de Fornecimento;

6.5.3. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

6.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.



6.7. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.8 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4358/2015, de 08/12/2015.

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
190	02.001	04.122.0402.2.057	3.3.90.39.41.00	000
310	03.002	04.122.0403.2.056		000
500	04.002	04.123.0401.2.055		510
650	05.002	11.128.1901.2.009		000
750	05.002	23.122.1901.2.054		000
1120	06.002	08.243.0801.6.067		000
1560	06.005	08.244.0801.2.059		000
2690	07.003	12.122.1201.2.005		104
2750	07.003	12.128.1201.2.006		104
2830	07.005	13.122.1301.2.038		000
2950	08.006	10.128.1001.2.058		000
3210	08.006	10.301.1001.2.034		000
3430	08.006	10.305.1001.2.037		000
3680	08.006	10.301.1001.2.069		350
4251	08.006	10.305.1001.2.035		497
4690	09.002	20.606.2001.2.027		000
4790	11.001	15.122.1502.2.022		000
5170	11.003	15.182.1503.2.019		515
5340	12.002	18.541.1801.2.065		000
5590	13.001	04.121.0405.2.015		000
5890	14.001	27.122.2701.2.011	000	
6030	15.001	04.122.0404.2.010	000	

6.8.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá ao(a) Sr(a) JORGE LUIS DE MORAES TANCON portador(a) do R.G. sob nº 951.797.46 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 009.648.339-30 representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: *(nome indicado no anexo VII termo de indicação do responsável)*

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: **RODRIGO POSSAMAI (fones (46)3520-2101**, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.



8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Francisco Beltrão, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.4. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 040/2016** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 040/2016**.

12.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **ANTONIO CANTELMO NETO** Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. JORGE LUIS DE MORAES TANCON** qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2016

ANTONIO CANTELMO NETO
589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RESTAURANTE MORAES LTDA - ME

Detentora da Ata
JORGE LUIS DE MORAES TANCON
RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER